

PROCESSO	- A. I. Nº 299166.0356/05-0
RECORRENTE	- SPECTRA NOVA PRODUÇÕES, EDIÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (SPECTRA NOVA COMÉRCIO LTDA.)
RECORRIDA	- FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECURSO	- RECURSO VOLUNTÁRIO –Acórdão 4ª JJF nº 0093-04/06
ORIGEM	- IFMT - DAT/METRO
INTERNET	- 15/12/2006

1ª CÂMARA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO CJF Nº 0455-11/06

EMENTA: ICMS. EXTINÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO. Nos termos do art. 156, inciso I do CTN extingue-se o crédito tributário com o pagamento total do débito pelo sujeito passivo, ficando, consequentemente, também extinto o processo administrativo fiscal em conformidade com o inciso IV, do artigo 122, do RPAF/99. Recurso **PREJUDICADO**. Decisão unânime.

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Voluntário interposto contra o Auto de Infração lavrado em 09.12.2005 exige ICMS, no valor de R\$3.157,78 mais multa de 60%, em decorrência de ter deixado de proceder a retenção do Imposto e o consequente recolhimento, na qualidade de sujeito passivo por substituição, relativo às operações subsequentes, nas vendas realizadas para contribuintes localizados no Estado da Bahia.

Paradoxalmente, o autuado ingressou com impugnação ao lançamento do crédito tributário, recorrendo da Decisão conforme docs. fl. 88, tendo vindo anteriormente a se manifestar pelo reconhecimento através o efetuado pagamento integral do débito, conforme DAE anexo à fl. 18, do que se depreende, já naquela ocasião, ter restado patente a desnecessidade da continuação da lide, o que, entretanto não foi observado.

Referido pagamento foi efetuado ao amparo da anistia fiscal instituída pela Lei nº 9650 de 02 de setembro de 2005, e foram, também, juntados aos autos extratos de pagamentos gerados pelo SIDAT, que confirmam a efetivação do pagamento, os quais encontram-se apensos as fls. 79 a 81.

VOTO

O recorrente ao reconhecer o débito indicado no presente Auto de Infração e efetuar o respectivo pagamento, antes mesmo da defesa apresentada, tornou-a ineficaz, conforme previsto pelo art. 122, inciso IV do RPAF/BA. Em consequência, fica **EXTINTO** o processo administrativo fiscal, nos termos do art. 156, inciso I do CTN e **PREJUDICADO** o Recurso Voluntário apresentado, devendo os autos ser remetidos à repartição fiscal de origem para fim de homologação do pagamento e arquivamento do processo.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 1ª Câmara de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, considerar **PREJUDICADO** o Recurso Voluntário apresentado e declarar **EXTINTO** o Processo Administrativo Fiscal relativo ao Auto de Infração nº 299166.0356/05-0, lavrado contra **SPECTRA NOVA PRODUÇÕES, EDIÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (SPECTRA NOVA E COMÉRCIO LTDA.)**, devendo os autos ser encaminhados à repartição fiscal de origem para fins de homologação do pagamento e o arquivamento do processo.

Sala das Sessões do CONSEF, 28 de novembro de 2006.

ANTONIO FERREIRA DE FREITAS - PRESIDENTE

OSWALDO IGNÁCIO AMADOR - RELATOR

MARIA DULCE HASSELMAN RODRIGUES BALEEIRO COSTA - REPR. DA PGE/PROFIS